

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065  
Tel.: (34) 3855-1201/1405  
Cep 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00  
Centro  
E-mail: pmrp@denet.com.br

Cx. Postal 01  
Fax: (34) 3855-1518/1254  
Rio Paranaíba - MG

LEI NR. 1.035 DE 11/DEZEMBRO/ 2001

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO E  
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais,  
Decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Respeitadas as normas de proteção ao trabalho, as disposições da

Município, ouvida a representação de classe, a ACIARP (Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Paranaíba), passa a ser o seguinte:

§ 1º - De Segunda a Sábado, ressalvadas as disposições em contrário constantes desta Lei, o horário ficará liberado;

§ 2º - Aos sábados o horário de funcionamento será de 07:00 às 14:00 para as revendedoras de eletrodomésticos, materiais de construção, artigos agropecuários e lojas de tecidos e confecções.

§ 3º - Aos domingos, pontos facultativos, dias santos e feriados, será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em horários previamente estabelecidos pela ACIARP de acordo com os comerciantes locais, exigindo-se, para tanto, expedição anual de alvará autorizativo para funcionar em horários especiais.

Art. 2º - Por questão de conveniência e interesse públicos a serem declarados por Decreto do Executivo, poderão funcionar em horários especiais, aos domingos, pontos facultativos, dias santos e feriados, sem as exigências contidas no § 3º do art. 1º, os tipos de estabelecimentos comerciais abaixo relacionados:

I - varejistas de frutas, legumes, verduras, aves, ovos e similares, no horário de 05:00 às 12:00 horas;

II - varejistas de feiras, de 05:00 às 12:00 horas;

III - açougues e varejistas de carnes frescas, de 05:00 às 12:00 horas;



# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065  
Tel.: (34) 3855-1201/1405  
Cep 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00  
Centro

E-mail: pmp@dsnet.com.br

Cx. Postal 01  
Fax: (34) 3855-1518/1254  
Rio Paranaíba - MG

IV – padarias, de 05:00 às 12:00 horas;

V - Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias e similares, distribuidoras de gás, água e similares, das 07:00 às 22:00 horas;

VI – distribuidores e revendedores de jornais e revistas, das 05:00 às 22:00;

VII – casas lotéricas, das 08:00 às 14:00 horas;

VIII – danceterias e similares, de 20:00 às 04:00 horas;

IX – discotecas e locadoras de vídeos, de 08:00 às 20:00 horas;

X – comércio de flores, de 07:00 às 22:00;

Art. 3º - Os supermercados poderão funcionar aos feriados no horário de 07:00 às 12:00 horas.

Art. 4º - Os postos de gasolina e empresas funerárias poderão funcionar a qualquer dia

Art. 5º – As drogarias e farmácias terão os seguintes horários de funcionamento:

I – de Segunda-feira a Sexta-feira, de 07:00 às 21:00 horas;

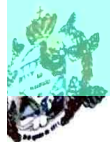
II – aos sábados, de 07:00 às 12:00 horas;

III- A drogaria ou farmácia que estiverem cumprindo plantão no final de semana, atenderá ao público de 07:00 às 21:00 horas até na sexta feira da semana seguinte.

§ 1º – A escala do plantão farmacêutico será elaborada para o ano inteiro, pelos representantes dos estabelecimentos da categoria, ou por entidades representativas, escala esta que deverá ser enviada ao Poder Executivo Municipal até 15 de dezembro de cada ano, para ser aprovada por Decreto.

§2º – Na elaboração da tabela do plantão, os representantes dos estabelecimentos da categoria representativa observarão, dentro do possível, os seguintes critérios:

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065  
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00  
Centro

Cx. Postal 01  
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

II – a disponibilidade e quantidade de itens oferecidos pelo estabelecimento;

III – a diversidade de proprietários.

§3º – Os estabelecimentos farmacêuticos que iniciarem suas atividades no curso do ano obedecerão aos horários constantes dos incisos deste artigo e deverão ser enquadrados na escala de plantão existente, observados os critérios do § 2º deste artigo.

Art. 6º – Em se tratando de estabelecimento comercial, será observado o horário de funcionamento determinado para a espécie que é a principal comercializada, levando-se em conta o estoque e a receita principal do estabelecimento.

Art. 7º – Os estabelecimentos comerciais que infringirem as disposições da presente Lei, a partir da vigência desta Lei, serão punidos:

I – fechamento do estabelecimento no momento da infração, caso haja flagrante, seguido de advertência por escrito;

II – na reincidência, será aplicada multa no valor de 20 (vinte) UFM (unidade fiscal do Município);

III – persistindo o descumprimento das disposições da Lei, o estabelecimento comercial terá seu alvará de funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias;

IV – persistindo ainda a infração, o alvará será cassado por 06 (seis) meses.

§1º – Fica a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal, no exercício do poder de polícia, a fiscalização do cumprimento da Lei, bem como a autuação e aplicação das advertências e penalidades previstas neste artigo.

§2º – Será parte legítima para denunciar eventuais infrações à Lei, qualquer comerciante regularmente inscrito e em dia com a ACIARP, ou a própria ACIARP.

# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065  
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00  
Centro

Cx. Postal 01  
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep 38.810-000

E-mail: [pmrp@asnet.com.br](mailto:pmrp@asnet.com.br)

Rio Paranaíba - MG

Art. 8º - Eventuais lacunas na Lei em relação ao horário de funcionamento do comércio, deverão ser dirimidas pela ACIARP, em conjunto com a Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Revocadas as disposições da Lei nº 1.000, de 1997, em vigor, a partir de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, 11 DE DEZEMBRO  
DE 2001.

  
João Silveira de Castro  
Prefeito Municipal

  
José Ivan MacFidés  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças